

Nome do protocolo: Atendimento de Evento de Saúde Pública a bordo	Atualizado em: 10/09/2019	Número: 01	Responsáveis: Anvisa, Administradora do Aeroporto e Companhias Aéreas
Propósito:	Estabelecer as responsabilidades e ações para atendimento de evento de saúde a bordo.		
Âmbito:	Aeroporto XXXXXX		
Prioridades:	Suporte ao viajante afetado (suspeito ou acometido); Detecção, controle e resposta rápida a evento de saúde pública.		
Normas de segurança:	Utilizar EPIs adequados RDC nº 21 de 28/03/2008 Regulamento Sanitário Internacional, aprovado pelo congresso Nacional pelo Decreto Legislativo nº 395/09		
Ações conjuntas de preparação:	Alinhamento de abordagem conjunta entre a atenção à saúde e vigilância sanitária; Definição dos EPIs		
Notas:	O evento também poderá se tratar de óbito a bordo		
Ações previstas no protocolo:	<p>ANTES DO POUSO DA AERONAVE:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. O Comandante da Aeronave ao tomar conhecimento do fato deverá: <ol style="list-style-type: none"> a) Notificar o evento à Torre de Comando; b) Adotar, na aeronave, as medidas recomendadas pela Autoridade Sanitária e apoio médico; c) Informar, de imediato e quando houver alteração, ao Órgão de Controle de Tráfego Aéreo os seguintes dados: <ul style="list-style-type: none"> • Número de viajantes a bordo; • Número de viajantes com a suspeita; • Sinais e sintomas; • Estado geral do caso suspeito; • Ocorrência atendimento médico a bordo; • Dados dos casos suspeitos (nome, idade, sexo, assento); • Procedência do caso suspeito, incluindo suas escalas e conexões; • Se caso suspeito viaja só ou em grupo; • Tipo de aeronave; • Tempo estimado de voo até o pouso; • Autonomia de voo. 2. Torre de Controle deverá: Repassar imediatamente estas informações ao Centro de Operações de Emergência – COE do aeroporto de destino. 3. O operador do COE deverá: <ol style="list-style-type: none"> a) Receber a informação e comunicar imediatamente à Autoridade Sanitária – ANVISA, ao serviço médico e à companhia aérea; 		

- b) Após os acionamentos acima informar à VIGIAGRO, Receita Federal, Polícia Federal e ANAC, se couber.

4. O centro de operações deverá:

De acordo com a avaliação de risco, realizada pela autoridade sanitária, indicar à Torre de Comando (TWR) o local de estacionamento da aeronave, optando pela posição a ser definida em conjunto com o órgão de vigilância sanitária.

5. A administração aeroportuária deverá:

- a) Coordenar as ações que se fizerem necessárias, em conformidade às orientações da autoridade sanitária e a equipe médica do aeroporto;
- b) Disponibilizar, em caso de necessidade de segregação dos passageiros contactantes, a área de triagem;
- c) Verificar junto à Polícia Federal e a Receita Federal a forma de efetuar o controle migratório e alfandegário do caso suspeito e demais passageiros contactantes, se couber.

APÓS O POUZO DA AERONAVE:

1. À Autoridade Sanitária - ANVISA compete:

- a) Avaliar o risco e, caso necessário, ativar a sala de triagem, sala de crise e comunicar imediatamente à vigilância epidemiológica da Secretaria Municipal ou Estadual de Saúde (SMS ou SES) Centro Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde – CIEVS.
- b) Autorizar o desembarque do caso suspeito e dos seus contactantes;
- c) Caso seja necessária a realização da triagem dos demais passageiros, após realização de entrevista, orientar a procurar atendimento médico caso apresente sintomas compatíveis com o caso suspeito;
- d) Caso o atendimento seja realizado a bordo, orientar os demais passageiros e tripulantes, a procurarem atendimento médico, caso apresentem sintomas compatíveis com o caso suspeito e autorizar o desembarque dos demais passageiros e tripulantes;
- e) Preencher o(s) Termo(s) de Controle Sanitário de Viajante –TCSV do caso(s) suspeito(s) e contactantes;
- f) Comunicar à VE necessidade de transferência do caso suspeito ao serviço de saúde apropriado;
- g) Orientar a realização da limpeza e desinfecção da aeronave e proceder à inspeção sanitária, seguindo a legislação vigente;
- h) Orientar a empresa aérea quanto ao tratamento dos resíduos sólidos (grupo A ou demais);
- i) Orientar a realização da limpeza e desinfecção da ambulância e ou veículos utilizados no transporte do caso suspeito e proceder à inspeção sanitária.

	<p>2. À companhia aérea, compete:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Fornecer à Autoridade Sanitária, sempre que solicitado, a lista de passageiros do voo, os dados sobre os viajantes disponíveis nos sistemas da Cia, a Declaração Geral da Aeronave e o registro de atendimento médico a bordo;b) Garantir que seus funcionários ou terceirizados façam uso de EPI de acordo com a orientação da Autoridade Sanitária;c) Acompanhar o passageiro segregado até o hospital referenciado, quando necessário, conforme orientação da autoridade sanitária;d) Segregar a bagagem dos casos suspeitos e dar o tratamento conforme orientação da Autoridade Sanitária;e) Apoiar a autoridade sanitária na comunicação junto aos viajantes. <p>3. À Equipe médica do aeroporto, compete:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Comunicar a autoridade sanitária, imediatamente, quando houver suspeita de doença infectocontagiosa;b) Paramentar-se com os EPI adequados, antes de entrar em contato com o caso suspeito;c) Avaliar os sinais e sintomas do viajante a bordo, após a autorização do comandante e da autoridade sanitária;d) Avaliar os critérios clínicos para enquadramento como caso suspeito, de acordo com a definição do Ministério da Saúde;e) Realizar o atendimento médico na ambulância (pátio) ou ainda na própria aeronave, de acordo com as condições clínicas do caso suspeito;f) Desembarcar o caso suspeito e seus contactantes pela porta que possibilite o menor cruzamento possível com os demais passageiros, conforme orientação da autoridade sanitária;g) Encaminhar o caso suspeito para o serviço de saúde apropriado, conforme orientações da autoridade sanitária.
--	--